



## ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO

**ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO PARÁ**

**PROCESSO Nº: 202101023 – PREGÃO 0017/2021 - SRP**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**

Tratam os autos de processo licitatório – Pregão eletrônico para contratação de empresa especializada para fornecimento de material tipo PIÇARRA BRUTA, SEIXO, TERRA PRETA, AREIA BRANCA, E ATERRO ARENOSO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO PARÁ.

### DA ANÁLISE:

1. Consta solicitação de despesa da secretaria de Infra Estrutura, justificando a necessidade, e solicitando a aquisição dos produtos;
2. Consta termo de referencia detalhado;
3. Foi realizada pesquisa de preços de mercado que resultou na apresentação de cotações de três empresas distintas;
4. Consta mapa de cotação e de resumo de preços;
5. O processo foi devidamente atuado pelo pregoeiro;
6. Consta minuta de edital e anexos;
7. Consta parecer jurídico apontando que os requisitos legais do processo de contratação foram seguidos e opinando pela legalidade do ato.
8. O aviso de licitação foi devidamente publicado no DOU, IOEPA e JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, sendo o edital devidamente disponibilizado aos interessados;
9. Houve a abertura do certame na data e horário determinados no edital;
10. Consta ata de realização do certame;
11. Consta resultado por fornecedor que apontou a empresa **J. D. DA S. ABUCATER CONSTRUCAO EIRELE – CNPJ 34.878.863/0001-88**, como a que apresentou os melhores preços a serem registrados no pregão;



12. A empresa apresentou a documentação exigida no edital, que foi devidamente conferida pela comissão de licitação;
13. Consta o termo de adjudicação do pregão eletrônico, adjudicando os itens do processo para a empresa: **J. D. DA S. ABUCATER CONSTRUCAO EIRELE – CNPJ 34.878.863/0001-88.**

### CONCLUSÃO:

Diante da análise realizada nos autos, verificou-se que foram apresentados os requisitos legais necessários a realização do presente processo, opinando esta controladoria pela possibilidade de efetivação do processo, objeto de análise do presente instrumento.

Por fim, recomendamos que sejam cumpridos os requisitos legais quanto a assinatura do contrato, às publicações no diário oficial, portal da transparência, e no mural de licitações do TCM.

É o parecer.

S M J.

Santa Barbará do Pará - Pa, 13 de maio de 2021.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier  
Controle Interno  
Dec. Nº 02/2021-GAB